ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria Municipal de Administração

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Alcides Pereira

CPF: 888.637.199-34	**Cargo/Função:** Secretário de Administração

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO ESTUDOS PREIMINARES:

NOME	Secretaria Municipal de Administração
CARGO/FUNÇÃO	Secretário de Administração
CPF	888.637.199-34
TELEFONE/E-MAIL	cicipereira1974@gmail.com

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LINCENÇA DE USO DA PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL “LICITO.GURU”, VISANDO A MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATADOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Modalidade: Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei n° 14.133/2021.

Valor total da contratação: R$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais)

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Haja vista tratar-se de objeto singular, o qual não permite comparação objetiva direta, a conformidade do preço foi verificada mediante a análise de contratos firmados pelo fornecedor com outros entes públicos e do valor proposto para o município de Governador Celso Ramos/SC, levando-se em consideração a contratação do **plano IA Premium,** conforme comprovantes anexos.

Desse modo, constata-se que o valor da presente contratação guarda estrita consonância com os preços praticados no mercado.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALCIDES PEREIRA
Data: 13/07/2026 11:04:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alcides Pereira
CPF: 888.637.199-34
Secretário de Administração

DATA DA PREVISÃO

Datado em julho de 2026.

licito guru
inteligência artificial

Proposta Comercial

Plano IA Premium

Prefeitura de Governador Celso Ramos - SC

Florianópolis, 02 de Julho de 2026

1 - Apresentação e Objetivo da Proposta

A licito.guru nasceu com um propósito claro: **vencer a insegurança jurídica e a burocracia que desafiam diariamente os servidores públicos nas áreas de licitações e contratos.**

O objetivo desta proposta é fornecer uma solução completa para os setores de licitações, integrando inteligência artificial especializada.

Através da implementação da licito.guru, buscamos:

- **Reduzir a insegurança jurídica** ao fornecer através da nossa IA respostas assertivas e aderentes às normas vigentes, com base em um banco de dados robusto e confiável.
- **Automatizar e agilizar processos licitatórios**, gerando DFDs,ETPs,TRs,Edital,ARPs e Minutas de Contratos detalhados e estruturados com qualidade técnica e segurança jurídica.
- **Otimizar o tempo e os recursos da equipe** responsável por licitações e contratos, permitindo decisões informadas e estratégicas.

Conheça as mentes por trás da licito.guru

A licito.guru nasceu da união de três grandes forças: Dr. Joel de Menezes Niebuhr, renomado advogado e autor dos principais livros sobre licitações, Dr. Gustavo Schiefler, referência em inovação e modernização da gestão pública, e o CEAP BRASIL, uma das maiores escolas de gestão pública do país, reconhecida pela capacitação de milhares de servidores.



2 - Descrição do Produto licito.guru IA

A licito.guru IA roda com um banco de dados único, que reúne jurisprudência especializada em licitações públicas e contratos administrativos, com destaque para o entendimento do Tribunal de Contas da União, para a regulamentação federal sobre a matéria e para a doutrina especializada do Professor Dr. Joel de Menezes Niebuhr.

A licito.guru IA foi treinada diretamente pelo Professor Dr. Gustavo Schiefler e sua equipe. Por trás da tecnologia está a experiência e o filtro de um time altamente especializado em licitações e contratos administrativos.

Por meio de nosso chatbot especializado e de nosso gerador de documentos, você terá à sua disposição uma ferramenta que irá aumentar a qualidade técnica dos trabalhos intelectuais realizados, reduzir o tempo médio despendido para as produções textuais e de documentos inerentes à atividade profissional e aumentar o percentual de completude das atividades iniciadas.

	PREMIUM
Módulo de consultoria com respostas assertivas e aderentes às licitações e aos contratos.	✓
Módulo de geração de documentos para produção de DFDs, ETPs, TRs, Edital, ARPs e Minutas de Contratos detalhados e estruturados.	✓
Número Ilimitado de usuários	✓
Número de Consultas/mês	500
Número de Documentos/mês	100
Informativo Técnico mensal com análises e atualizações de jurisprudência	✓
Treinamento Online do uso da IA	✓
Módulo Analisador de Documentos – Analise editais e contratos existentes e receba alertas de risco jurídico com sugestões de melhoria.	✓

3 - Investimento

Serviços Atribuídos	*Quantidade*	*Preço/mensal*	*Preço/anual*
1. licito.guru IA Premium	01	R$ 4.998,00	R$ 59.976,00

R$4.998,00/mês

R$59.976,00 /12 meses

4 - Condições Gerais

5.1 O acesso à ferramenta eletrônica se dará única e exclusivamente durante a vigência do contrato, não gerando qualquer direito de propriedade sobre o conteúdo acessado durante a vigência do contrato.

5.2 A formalização da contratação se dará por instrumento de contrato ou seu substitutivo nos termos legais, sendo, na sequência, emitida a Nota Fiscal correspondente e disponibilizado o acesso aos serviços por meio de login e senha.

5.3 Os valores correspondem a assinaturas pelo período de **12** meses.

5 - Licenciamento e uso de software

A licito.guru IA licenciará, mediante a contratação, o direito não exclusivo, não transferível e limitado de acessar e usar o assistente jurídico virtual (chatbot e gerador de documentos), por meio da concessão de licença de uso, que seguirão os seguintes termos:

I. Quantitativo de Uso: o licenciado terá o limite de consultas ao sistema e de geração de documentos conforme quantitativo contratado. Entende-se por consulta qualquer interação com o sistema que resulte em uma requisição ou comando processado pelo assistente jurídico virtual.

II. Adaptação às Necessidades de Desenvolvimento: o licenciador se compromete a manter o sistema e a compartilhar as suas evoluções durante o período de vigência da contratação, assim como a analisar as sugestões de melhorias do licenciado, de forma a apoiar o crescimento e a evolução do sistema, adaptando as condições de uso conforme o progresso do desenvolvimento tecnológico.

III. Base de dados personalizada: a contratação de plano personalizado possibilitará ao licenciado solicitar a customização da base de conhecimento do software, para inclusão, não desprezadas limitações técnicas eventualmente existentes, de normativas internas do licenciado e de precedentes do Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça do respectivo órgão ou entidade contratante.

IV. Restrição à Transferência Tecnológica: não haverá transferência tecnológica ou de propriedade intelectual sobre o sistema, tampouco acesso ao seu código-fonte. O licenciado se compromete a não realizar qualquer tentativa unilateral de copiar, descompilar, adaptar, modificar o software, tampouco mimetizar métodos ou processos, ou realizar engenharia reversa sobre as tecnologias a que terá acesso durante o período de licenciamento, garantindo-se a proteção da propriedade intelectual do licenciador.

V. Caráter assistencial: o uso desta tecnologia é meramente assistencial ao operador humano e não deve ser empregada para fins deliberativos, tampouco pode ser empregada sem supervisão humana. vi. Suporte: haverá suporte remoto e assíncrono ao licenciado, mediante comunicação prévia, ressalvada a contratação de treinamento presencial de uso da IA.

VI. Suporte: haverá suporte remoto e assíncrono ao licenciado, mediante comunicação prévia, ressalvada a contratação de treinamento presencial de uso da IA.

6 - Fundamentação Legal

A responsabilidade pela fundamentação legal e motivação do processo administrativo de contratação é da Administração contratante. Caso o órgão contratante entenda aplicável a inexigibilidade de licitação para os serviços oferecidos nesta proposta, seguem informações técnicas relevantes para subsidiar a decisão administrativa.

Neste sentido, destaca-se a anexação da Certidão nº 250325/43.268, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), que certifica expressamente que a licito.guru é detentora dos direitos autorais para comercialização do sistema Licito.Guru IA em todo território nacional, além de detalhar claramente os recursos, funções e características técnicas exclusivas do referido sistema.

No caso de Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, enfatizamos que a fundamentação de contratações por inexigibilidade de licitação deve observar os dispositivos previstos no Art. 72 e no Art. 74, inciso I (exclusividade da solução e do fornecedor), da Lei nº 14.133/2021.

No caso das Empresas Estatais, deve-se considerar o disposto no art. 30, incisos I (exclusividade da solução e do fornecedor) e parágrafo 3º (instrução do processo), da Lei nº 13.303/2016.

Além do que estiver disposto em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a fim de assegurar a aderência aos parâmetros legais específicos dessas entidades.

7 - Validade da Proposta

Proposta válida por 30 dias

8 - Documentação de Habilitação

Obtenha orientações para a formalização da contratação por inexigibilidade dos produtos e serviços comercializados da licito.guru, bem como a documentação de habilitação neste e-mail: **comercial@licitoguru.com**

CONTRATO Nº 082/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA** E A EMPRESA **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DO SISTEMA INTELIGENTE LICITO.GURU IA PREMIUM, QUE CENTRALIZA E SIMPLIFICA O ACESSO AS INFORMAÇÕES CRUCIAIS PARA GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INTEGRANDO JURISPRUDÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E DOUTRINA, COM SUPORTE ESPECIALIZADO, ACESSO REMOTO CONTÍNUO, RELATÓRIOS ANALÍTICOS, AUTOMATIZADOS, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO E TREINAMENTOS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.821.208/0001-36, com sede Administrativa na Praça das Bandeiras, n° 200, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 927.322.919-00, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de Itapiranga - SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.743.095/0001-86, estabelecida na Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, n° 1570, Centro, na Cidade e Município de Florianópolis – SC, Cep. 88.015.710, representada neste ato pelo Sr. **LUÍS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n° 083.998.939-35 e Cédula de Identidade nº 6.210.722, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n° 104/2025**, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SISTEMA INTELIGENTE LICITO.GURU IA PREMIUM, QUE CENTRALIZA E SIMPLIFICA O ACESSO AS INFORMAÇÕES CRUCIAIS PARA GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INTEGRANDO JURISPRUDÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E DOUTRINA, COM SUPORTE ESPECIALIZADO, ACESSO REMOTO CONTÍNUO, RELATÓRIOS ANALÍTICOS, AUTOMATIZADOS, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO E TREINAMENTOS, conforme item abaixo:

Fornecedor: 25891 - LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA					
Item	**Lote/Produto**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE IA ESPECIALIZADO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONSULTAS JURÍDICAS	MES	12	4.998,00	59.976,00
				Total por Fornecedor:	**59.976,00**

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p861beb395b870.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema inteligente licito. guru IA Premium, que centraliza e simplifica o acesso as informações cruciais para gestão de licitações e contratos administrativos, integrando jurisprudência, regulamentação e doutrina, com suporte especializado, acesso remoto contínuo, relatórios analíticos, automatizados, suporte técnico contínuo e treinamentos, pelo período de **doze** meses, para atender as necessidades de eficiência, legalidade e transparência dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Itapiranga - SC.
3.2 – A entrega e implementação inicial da ferramenta deve ocorrer em até **cinco** dias após a assinatura do Contrato, nos locais designados pela administração municipal, com suporte técnico disponível para ajustes iniciais.
3.3 – Deverá disponibilizar capacitação e treinamento inicial dos servidores municipais, abrangendo o uso completo das funcionalidades, com disponibilização de material didático e suporte contínuo, a ser agendado previamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O preço total ajustado para entrega dos materiais descrito na Cláusula Segunda será de **R$ 59.976,00** (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais).
4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até **dez** dias do mês seguinte a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e ateste do fiscal.
4.2.1 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de **cinco décimos por cento** ao mês, pro rata.
4.4 – Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
4.5 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.6 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários do Contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.
4.7 – Em hipótese alguma serão realizados pagamentos antecipados.
4.8 – As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de nº 04.01.20.12.33.90.40.06.00.00.00 (80/2025).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Durante os primeiros **doze** meses o valor mensal não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021. Após poderá ser aplicada a variação do IPCA dos últimos **doze** meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IPCA de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.
5.2 – O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos **doze** meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p861beb395b870.

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

6.1 – **O Contrato terá vigência de doze meses, de 21/07/2025 até 20/07/2026**, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.
7.2 – O Município será responsável por:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços;

d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços;

b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na Licitação;

c) Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Adotar medidas para entrega dos itens/prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

g) Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações;

h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;

i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados;

j) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a entrega dos bens para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes;

k) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros;

l) Aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

m) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência anexado ao processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLAÚSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p861beb395b870.

9.1 – O presente Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº 104/2025, que é parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
9.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – Pela Inexecução Total ou Parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência, nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município;

b) Multa administrativa de até **trinta** por cento sobre o valor da contratação, aplicável proporcionalmente em casos de Inexecução Parcial ou Total do Contrato;

c) Rescisão Contratual, aplicável em caso de Inexecução Total ou Parcial do Contrato;

d) Suspensão Temporária para Contratar com o Município de Itapiranga, nos casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação Contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Itapiranga;

e) Declaração de Inidoneidade, caso a Licitante tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato Unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n° 14.133/2021;

b) Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de **trinta** dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na Cláusula Décima deste Contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 – Fica designado o Servidor Municipal, **Weslei Luis Hammerschmitt, matrícula n° 15137/03** para, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar as contratações decorrentes do presente Processo.

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p861beb395b870.

13.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.
13.3 – O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em arquivo digital que ficará disponível no site www.itapiranga.atende.net/portaldatransparencia.

Itapiranga – SC, 21 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE GOMES RIBAS:*322919****
***.322.919-**
22/07/2025 10:07:07

Alexandre Gomes Ribas
Prefeito
Contratante

Luís Paulo Severo de Oliveira
Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda
Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
MARISTELA SCHOSSLER
***.826.209-**
22/07/2025 10:26:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maristela Schossler
CPF: 040.826.209-58

Assinado eletronicamente por:
ARLETE PREIS
***.808.359-**
22/07/2025 10:20:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Arlete Preis
CPF: 035.808.359-12

Visto pelo Procurador Jurídico:

Assinado digitalmente por:
ARLEI EIDT
***.837.539-**
22/07/2025 10:16:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Arlei Eidt
Procurador Geral do Município
OAB/SC N° 43.136

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p861beb395b870.

Município de Itapiranga
SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, [illegible]
CEP: 89896-000 | CN[illegible]
E-mail: itapiranga@ita[illegible]
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Assinado digitalmente por:
LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA
59.743.095/0001-86
22/07/2025 09:56:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CONTRATO Nº 34/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

O município de Rodeio pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal 14.133, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.814/0001-64, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Cidade de Rodeio - SC, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Nei Paulo Venturi, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Bairro Centro, município de Florianópolis/SC, CEP 88015-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.743.095/0001-86 neste ato representada pelo Sr. Luís Paulo Severo de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Eustáquio Adão Medeiros, nº 95, Bairro Campeche, Cidade de Florianópolis/SC, CEP 88063-015, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente contrato, tudo de conformidade com o processo administrativo 26/2025, inexigibilidade de licitação nº 10/2025 e seus anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento do sistema inteligente licito.guru IA, que centraliza e simplifica o acesso as informações cruciais para gestão de licitações e contratos administrativos, integrando jurisprudência, regulamentação e doutrina, com suporte especializado, acesso remoto contínuo, relatórios analíticos, automatizados, suporte técnico contínuo e treinamentos, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades de eficiência, legalidade e transparência dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Rodeio, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Administrativo n° 26/2025, da modalidade Inexigibilidade n° 10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O preço total estimado deste contrato corresponde a R$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

Item	*Quantidade*	*Unid.*	*Preço Unitário*	*Preço Total*	*Produto*
1	12	MÊS	R$4.998,00	R$59.976,00	SISTEMA INTELIGENTE LICITO.GURU IA

2.2. O pagamento será efetuado conforme descrito no termo de referência, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

2.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da empresa contratada no certame, nas agências do Banco do Brasil, Caixa ou outra a ser informada, através dos recursos orçamentários correspondentes.

2.4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a contratada deva sofrer para entregar os produtos ou prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2025 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc8880063cb6b0.

decorrentes da execução dos serviços, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

§ 2º. Todos os recolhimentos legais a título de previdência social e imposto de renda serão suportados pelo contratada na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE

3.1. Os preços poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

3.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o contratante analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

3.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela contratante, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a contratada comunicar formalmente ao contratante a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

3.2.2. Durante o prazo referido no subitem 3.2.1, a contratada fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura do contrato.

3.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pela contratada estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração.

3.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá a contratante liberar a contratada do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada.

3.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo do contrato, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 3.2.1.

3.2.5. Caso a motivação apresentada pela contratada não seja acolhida pela contratante, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

3.3. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado, a contratante convocará a contratada para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3.1. Caso a contratada não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4. Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que,

para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

3.4.1. Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC, do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução deste contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo contratante ou solicitado pela contratada.

4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de assinatura deste contrato.

5.2. Este contrato poderá ser prorrogado, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o contratante, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no termo contratual, termo de referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Comunicar imediatamente eventuais atrasos na prestação dos serviços, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos, para posterior análise da contratante, ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade, independente de aplicação das penalidades previstas no termo contratual e ainda na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Comunicar ao fiscal do termo contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste termo contratual.

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Manter durante a execução contratual todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, Inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.12. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

6.13. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.2. Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido neste contrato.

7.3. Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução deste contrato.

7.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

7.6. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.7. Zelar para que durante a vigência deste contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O contrato será cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1. Quando a contratada:

8.1.1. Descumprir as condições nele estabelecidos.

8.1.2. Convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência do contrato.

8.1.5. Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

8.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado.

8.3. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do contratada.

8.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário do contrato poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.5. O cancelamento do contrato será formalizado por decisão da contratante, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCIÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato está embasada no Processo Administrativo nº 26/2025, inexigibilidade nº 10/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

13.1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

14.1. A contratante designa como fiscalizador do presente contrato a funcionária) Simone Janke Timm Scoz, nomeada pela portaria nº 16117/2025.

14.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14.3. Fica designada como gestora da presente ata a funcionária Giovana Matthes, nomeada pela portaria nº 16117/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício financeiro de 2025:

03.000 - Secretaria Administração e Finanças
03.001 - Secretaria Administração e Finanças
0004.0122.0030.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
33900000000000 - Aplicações diretas
150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. A contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao contratada, em igualdade de condições.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rodeio (SC), 03 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
NEI PAULO VENTURI:52337170934
Matrícula12114
PREFEITO
08/07/2025 14:33:47

_____

Município de Rodeio
Nei Paulo Venturi
Prefeito Municipal

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA:08399893935

Assinado de forma digital por LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA:08399893935

Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
GIOVANA MATTHES
Matrícula284700
08/07/2025 14:06:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Testemunha

Testemunha

Advogado:

Assinado digitalmente por:
MIGUEL ANGELO SOAR
Matrícula148423
08/07/2025 08:52:11

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Miguel Angelo Soar

Assinado digitalmente por:
NEI PAULO VENTURI
Matrícula12114
PREFEITO
08/07/2025 08:25:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2026/PMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026/PMJ

CONTRATO N. 155/2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, denominado Contratante e a empresa **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, denominada Contratada.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA,** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede no(a) Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Sr(a). NAYARA DE OLIVEIRA e a Detentora **LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 59.743.095/0001/86, estabelecida no(a) AV. Senador Salgado Filho 4609 Sala 3, Uberaba, Curitiba/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luis Paulo Severo de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 083.xxx.xxx-35, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de licença de uso do software licito.guru IA, pelo período de 12 (doze) meses, destinado à modernização e ao suporte técnico das atividades relacionadas às licitações públicas e contratos administrativos. A solução contempla módulos de consulta, geração de documentos e análise de editais, permitindo a elaboração automatizada de Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Termos de Referência, Editais, Atas de Registro de Preços (ARPs), Mapas de Risco e Minutas de Contratos, com elevado padrão técnico e aderência normativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa deverá disponibilizar canais de atendimento (chat online/Whatsapp), Central de Atendimento e atendimento telefônico.

2.2. O acesso à ferramenta será disponibilizado mediante login e senha, durante o período contratual, sem transferência de propriedade ou acesso ao código-fonte.

2.3. A solução possui caráter assistencial, devendo ser utilizada com supervisão humana, e o sistema será continuamente atualizado durante a vigência contratual, podendo incorporar melhorias e evoluções tecnológicas.

2.4. Será disponibilizado suporte remoto e assíncrono ao contratante.O licenciado não poderá copiar, modificar, realizar engenharia reversa ou qualquer tentativa de reprodução do sistema, garantindo-se a proteção da propriedade intelectual.

2.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Memorando e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra. O descritivo completo da solução consta na proposta comercial anexada.

2.6. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.7. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Memorando e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra. O descritivo completo do software consta no orçamento fornecido pela empresa que encontra-se em anexo.

2.8. Seguem anexas certidões negativas, comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

3.2. A prorrogação poderá ser realizada conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da presente contratação é de R$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item e quantidade efetivamente executada, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças do Município de Joaçaba/SC, por meio de transferência bancária.

4.2.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa) cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

4.2.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da detentora, o pagamento será por meio de boleto bancário.

4.3. O pagamento será realizado da seguinte forma:

4.3.1.1. O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data do orçamento para efeitos de reajuste.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO: Proj/Ativ 2.020 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, 3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;

8.1.5. A inadimplência da contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes neste contrato, no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.9. Verificar a qualidade dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo Município;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, no edital e seus anexos;

8.2.2.15.2.2. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3.15.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2.4.15.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.5.15.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.6.15.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.7.15.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.8.15.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;

8.2.9.15.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada pelo(a)(s) servidor(a)(es)(s) Renata Giacomin.

9.2. A gestão será realizada pelo(a) (s) servidor(a) (es)(s) Eliane Grassmann.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa

10.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

10.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.4.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

10.2.4.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.2.4.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

10.2.4.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

10.2.4.3.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

10.2.4.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A contratada (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o Município (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

12.2. A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.3. A contratada compromete-se a auxiliar o Município com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.4. O Município não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.

12.5. A contratada ao armazenar dados de controle do Município, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a contratada, notificar, imediatamente o Município, informando minimamente:

12.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

12.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

12.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

12.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

12.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

12.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.7. Poderá o Município realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela contratada.

12.8. Deverá a contratada oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o Município, se requerido.

12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando

necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. §1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

13.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.1.3. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

NAYARA DE OLIVEIRA:07662308995
Assinado de forma digital por NAYARA DE OLIVEIRA:07662308995
Dados: 2026.05.27 16:54:05 -03'00'

Joaçaba, 26 de maio de 2026

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

NAYARA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA:08399893935
Assinado de forma digital por LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA:08399893935

LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA

CONTRATADA